



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I N° 1.095/97.
DE 01 DE JULHO DE 1.997.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO, MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social no Parque São Roque.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, e se destinará a abrigar uma creche municipal.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária, própria para o desenvolvimento de :

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. II

propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura do crédito adicional suplementar, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), destinado a seguinte dotação:

06	COORD. MUN. DE EDUC. E CULTURA
06.04	CRECHE MUNICIPAL
06.04-4.000	Despesas de Capital
06.04-4.100	Investimentos
06.04-08411851.008-4.110 (105)	Obras e Instalações.....R\$100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 6º- Fica o prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 01 de julho de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal	
Taquarituba SP 01/07/97	
Publicado no Jornal:	O Panorama
de	05/07/97